



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Regulamenta a distribuição da carga horária didática entre os docentes da Faculdade de Matemática

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das normas que regulamentam a distribuição da carga horária didática da Faculdade de Matemática (FAMAT);

R E S O L V E:

Art. 1º A designação da carga horária didática e das disciplinas a serem ministradas por cada docente efetivo(a) da Faculdade de Matemática no segundo semestre de cada ano letivo e no primeiro semestre do ano letivo subsequente levará em conta as atividades desenvolvidas pelo(a) docente no(s) ano(s) anterior(es), conforme consta dos Anexos 1, 2, 3 e 4 desta Resolução. Tais atividades deverão ser descritas nos Relatórios de Atividades Docente, entregues à Secretaria da FAMAT, em data preestabelecida, para que se possa:

- I. Calcular a pontuação de cada docente com base nos Anexos 1 a 4 desta Resolução.
- II. Realizar a divisão do(a)s docentes em grupos, conforme Art. 4º desta Resolução.
- III. Classificar o(a)s docentes pertencentes a cada grupo ou bloco, conforme Arts. 5º e 6º desta Resolução.
- IV. Realizar a distribuição das disciplinas, conforme sistemática descrita nos Arts. 17 e 18 desta Resolução.

Art. 2º O(A)s docentes efetivo(a)s da FAMAT serão considerados em blocos, de acordo com as áreas em que realizaram concurso e o campus universitário em que estão alocado(a)s, conforme segue:

- I. Bloco M: docentes da área da Matemática, Matemática Aplicada ou Educação Matemática alocados nos campi de Uberlândia.
- II. Bloco E: docentes da área de Estatística alocado(a)s nos campi de Uberlândia.
- III. Bloco ME: docentes da área de Matemática, Matemática Aplicada ou Educação Matemática alocados em campi externos a Uberlândia.
- IV. Bloco EE: docentes da área de Estatística alocado(a)s nos campi externos a Uberlândia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



**I – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTE E DA CLASSIFICAÇÃO DOS
DOCENTES SEGUNDO SUAS ATIVIDADES**

Art. 3º Os Relatórios de Atividades Docente deverão ser entregues à Secretaria da FAMAT por todo(a)s o(a)s docentes efetivos da Faculdade, no início de cada ano letivo, em período previamente especificado e em formulário próprio previamente fornecido pela Comissão de Distribuição de Aulas. A composição e as atribuições da Comissão de Distribuição de Aulas estão definidas na Seção IV desta Resolução.

§ 1º Ao ser contratado(a), cada docente será incluído(a) na última posição do grupo G3M ou G3E (dependendo da área de seu curso). No processo de classificação subsequente, poderá optar por entregar ou não seu relatório de atividades. Se optar por entregar, será classificado(a) normalmente; caso contrário, será classificado(a) na última posição do grupo G3M ou G3E. Para efeito de terminologia, o(a)s docentes nestas condições serão nominado(a)s recém-admitido(a)s. Para efeito de desempate do(a)s recém-admitido(a)s que optarem por não entregar seus relatórios, terá classificação superior aquele(a) que tiver defendido sua tese de doutorado a menos tempo.

§ 2º O(A) docente que estiver afastado(a) para pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, ou em gozo de licença prêmio por assiduidade no momento da entrega dos Relatórios de Atividades Docente, deverá apresentar seu relatório e participar de toda a sistemática prevista nesta Resolução. Neste caso, seu relatório deverá conter as atividades realizadas nos dois semestres letivos anteriores a data de início de seu afastamento, excetuando-se as atividades dos Anexos 1 e 4 que serão computadas dentro de seus prazos de validade.

§ 3º O(A) docente que estava afastado(a) em parte do período que deve constar no seu Relatório de Atividades Docente deverá apresentar seu relatório contendo as atividades realizadas nos dois semestres letivos mais recentes em que atuou por completo, excetuando-se as atividades dos Anexos 1 e 4 que serão computadas dentro de seus prazos de validade.

Art. 4º O(A)s docentes pertencentes aos blocos M e E serão preliminarmente classificado(a)s, em cada bloco, de acordo com as pontuações aferidas em seus Relatórios de Atividades Docente. Com base nesta classificação preliminar, o(a)s docentes serão subdividido(a)s em grupos. Considerando N, respectivamente P, como o número total de docentes do bloco M, respectivamente do bloco E, subtraído pelo número de docentes do mesmo bloco que estejam afastado(a)s ou em gozo de licença prêmio, com retorno programado para após o início do semestre letivo subsequente, e para os quais não há professor(a) substituto(a) contratado(a), serão constituídos os seguintes grupos:

- I. Grupo G3M: Considerando X como sendo a parte inteira do número que representa 30% (trinta por cento) de N e RM o número de docentes recém-admitido(a)s do Bloco M, este grupo será formado pelo(a)s X-RM docentes melhores classificado(a)s do Bloco M, que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em todos os Anexos de 1 a 3, e pelos RM docentes recém-admitido(a)s do mesmo bloco. Não havendo X-RM docentes que atendam a esta exigência, o grupo G3M será completado pelo(a)s melhores classificado(a)s do Bloco M que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em dois dos Anexos de 1 a 3.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



- II. Grupo G3E: Considerando Y como sendo a parte inteira do número que representa 30% (trinta por cento) de P e RE o número de docentes recém-admitido(a)s do Bloco E, este grupo será formado pelo(a)s Y-RE docentes melhores classificado(a)s do Bloco E, que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em todos os Anexos de 1 a 3, e pelo(a)s RE docentes recém-admitido(a)s do mesmo bloco. Não havendo Y-RE docentes que atendam a esta exigência, o grupo G3E será completado pelo(a)s melhores classificado(a)s do Bloco E que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em dois dos Anexos de 1 a 3.
- III. Grupo G2M: Considerando Z como sendo a parte inteira do número que representa 30% (trinta por cento) de N, este grupo será formado pelo(a)s Z docentes melhores classificado(a)s do Bloco M, excluindo o(a)s já enquadrados no grupo G3M, que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em pelo menos dois dos Anexos de 1 a 3.
- IV. Grupo G2E: Considerando W como sendo a parte inteira do número que representa 30% (trinta por cento) de P, este grupo será formado pelo(a)s W docentes melhores classificado(a)s do Bloco E, excluindo o(a)s já enquadrado(a)s no grupo G3E, que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em pelo menos dois dos Anexos de 1 a 3.
- V. Grupo G1M: constituído pelo(a)s docentes do Bloco M que não foram enquadrados nos Grupos G3M e G2M.
- VI. Grupo G1E: constituído pelo(a)s docentes do Bloco E que não foram enquadrados nos Grupos G3E e G2E.

Art. 5º Após a subdivisão do(a)s docentes dos Blocos M e E em grupos, conforme disposto no Art. 4º, o(a)s docentes serão classificado(a)s internamente em cada grupo, em função das pontuações aferidas em seus Relatórios de Atividades Docente.

§ 1º Quando o grupo G3M ou G3E for completado por docentes com pontuação positiva em apenas dois dos Anexos de 1 a 3, este(a)s deverão ser classificado(a)s entre si ficando, na classificação final do respectivo grupo, abaixo do(a)s docentes do grupo que tiverem pontuação positiva em todos os Anexos de 1 a 3.

§ 2º O(A)s docentes efetivo(a)s recém-admitido(a)s que optarem por não entregar seus Relatórios de Atividades Docente serão classificado(a)s no grupo G3M ou G3E, nas últimas posições, conforme disposto no § 1º do Art. 3º.

§ 3º O(A)s docentes efetivo(a)s dos blocos M ou E que não entregarem seus Relatórios de Atividades Docente no prazo devido, excetuando-se o(a)s recém-admitidos(a) que optarem por não fazê-lo em face do disposto no § 1º do Art. 3º, serão classificado(a)s no grupo G1M ou G1E, nas últimas posições.

Art. 6º O(A)s docentes dos blocos ME e EE serão classificado(a)s em cada bloco, por campus, de acordo com as pontuações aferidas em seus Relatórios de Atividade Docente.

Parágrafo único. O(A)s docentes dos blocos referidos no *caput* que não entregarem seus Relatórios de Atividades Docente no prazo devido serão classificado(a)s nas últimas posições dos respectivos blocos.



Art. 7º Para fins de desempate na classificação preliminar prevista no *caput* do Art. 4º e nas classificações internas em cada grupo ou bloco previstas nos Arts. 5º e 6º, serão observados, ordenadamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação em atividades do Anexo 1.
- II. Maior pontuação em atividades do Anexo 2.
- III. Maior pontuação em atividades do Anexo 3.
- IV. Maior tempo na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 8º Em caso de divergência entre a pontuação declarada pelo(a) docente e aquela considerada pela Comissão de Distribuição de Aulas, o(a) docente será informado(a), antes da divulgação da classificação final, e lhe será garantido um prazo de 48 horas para possíveis esclarecimentos. A pontuação e a classificação finais, determinadas conforme disposto nesta Resolução, serão informadas a cada docente antes do início da sistemática de distribuição de aulas de que trata a Seção III desta Resolução. Posteriormente, a comissão divulgará no âmbito da FAMAT as pontuações obtidas, por grupo e em ordem decrescente de classificação, sem qualquer referência ou identificação do(a) docente com a referida pontuação.

Art. 9º A divisão do(a)s docentes efetivo(a)s da FAMAT em blocos e grupos e a classificação interna do(a)s docentes em cada grupo ou bloco, conforme disposto nos Arts. 4º, 5º e 6º, serão consideradas para efeito de distribuição de aulas para os dois semestres subsequentes à realização da classificação.

Art. 10. Professore(a)s substituto(a)s ou contratado(a)s em caráter temporário não serão considerado(a)s na composição dos grupos e na classificação do(a)s docentes efetivo(a)s previstas nesta Resolução.

II – DA LISTAGEM DE DISCIPLINAS PREFERENCIAIS

Art. 11. Cada docente efetivo(a) da FAMAT, após tomar ciência de sua classificação final em um dos grupos ou blocos e do conjunto de disciplinas e horários disponíveis para o semestre letivo subsequente, deverá entregar à Secretaria da FAMAT, sempre que solicitado(a) pela Comissão de Distribuição de Aulas, uma lista, denominada Listagem de Disciplinas Preferenciais, de sugestões de disciplinas que gostaria de ministrar no semestre letivo subsequente, em ordem de preferência, na forma e data preestabelecidas pela Comissão.

Parágrafo único. Conforme previsto na sistemática de distribuição de aulas descrita no Art. 17 desta Resolução, cada docente dos blocos M e E será solicitado(a) a entregar sua Listagem de Disciplinas Preferenciais em duas ocasiões.

Art. 12. Para o fim específico da elaboração das Listagens de Disciplinas Preferenciais, as disciplinas oferecidas pela FAMAT serão agrupadas em dois blocos principais de disciplinas: um bloco constando



das disciplinas das áreas de Matemática, Matemática Aplicada e Educação Matemática, que será o bloco de disciplinas sob responsabilidade do(a)s docentes do Bloco M, e outro bloco constando das disciplinas da área de Estatística, que será o bloco de disciplinas sob responsabilidade do(a)s docentes do Bloco E. Ademais, a Comissão de Distribuição de Aulas escolherá dois sub-blocos de disciplinas dentro dos blocos M e E, denominados sub-bloco SM e sub-bloco SE, respectivamente.

§ 1º A carga horária total de cada um dos sub-blocos SM e SE não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da carga horária total do bloco principal que o contém.

§ 2º Os sub-blocos SM e SE deverão ser constituídos, entre outras, por disciplinas que apresentam dificuldade de atribuição.

Art. 13. Cada Listagem de Disciplinas Preferenciais de cada docente dos blocos M e E deverá ser constituída por, no mínimo, 15 (quinze) disciplinas relacionadas em ordem decrescente de preferência, com indicação do curso em que serão ministradas, sendo que destas pelo menos 50% devem ser de disciplinas não pertencentes aos cursos de graduação em Matemática ou Estatística da FAMAT e pelo menos duas devem ser disciplinas do turno noturno.

Art. 14. A não entrega pelo(a) docente de sua Listagem de Disciplinas Preferenciais no molde e na data solicitados, assim como a não disponibilidade das disciplinas indicadas na Listagem de Disciplinas Preferenciais do(a) docente, implicará na liberdade para a Comissão de Distribuição de Aulas atribuir para o(a) docente quaisquer disciplinas, respeitando-se os limites de carga horária específicos do grupo em que o(a) docente estiver classificado(a).

Art. 15. O(A) docente que estiver ministrando uma mesma disciplina pela segunda vez consecutiva, não poderá indicar tal disciplina em sua primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais.

III – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 16. A atribuição de disciplinas ao(à)s docentes dos Blocos M e E deverá respeitar o limite máximo de 16 horas-aula semanais, para qualquer docente, e os seguintes limites inferiores de carga horária didática, conforme os grupos de docentes:

- I. Para docentes dos grupos G3M e G3E, mínimo de 8 horas-aula semanais;
- II. Para docentes dos grupos G2M e G2E, mínimo de 10 horas-aula semanais;
- III. Para docentes dos grupos G1M e G1E, mínimo de 12 horas-aula semanais.

§ 1º A soma da carga horária didática de cada docente efetivo(a) da FAMAT no segundo semestre de um ano com a carga horária didática do(a) mesmo(a) docente no primeiro semestre do ano letivo subsequente não poderá exceder o montante de 30 horas-aula semanais, exceto se o(a) docente autorizar carga acima desse limite.

§ 2º Ao(À) Diretor(a) da FAMAT, ao(à)s Coordenadore(a)s dos cursos de Pós-Graduação e Graduação regulares da FAMAT e ao(à) coordenador(a) do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Matemática em que a FAMAT participa como unidade consorciada (caso este(a) seja docente efetivo(a) da FAMAT), que estarão em exercício da respectiva função no semestre a que se refere a distribuição de aulas, poderá ser atribuída a carga horária mínima de 6 horas-aula semanais.

§ 3º Ao(A) Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a) que estará no exercício da função no semestre a que se refere a distribuição de aulas poderá ser atribuída a carga horária mínima de 8 horas-aulas semanais.

Art. 17. A sistemática de distribuição de aulas para o(a)s docentes dos blocos M e E será gerenciada pela Comissão de Distribuição de Aulas, que será responsável por divulgar antecipadamente o cronograma de distribuição e fazer cumprir as seguintes etapas:

- I. Os colegiados dos cursos de graduação regulares da FAMAT poderão indicar até três docentes efetivo(a)s da FAMAT, que estejam de comum acordo, para ministrar, cada um(a), uma disciplina do primeiro ou segundo períodos do respectivo curso. O(A) mesmo(a) docente não poderá ser indicado(a) mais do que duas vezes consecutivas, ainda que para disciplinas distintas.
- II. Os colegiados dos programas de pós-graduação regulares da FAMAT e do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática atribuirão as disciplinas dos programas para o(a)s docentes credenciado(a)s.
- III. A Comissão de Distribuição de Aulas divulgará a lista de disciplinas e horários disponíveis após a etapa II, e cada docente dos blocos M e E entregará sua primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais que será utilizada para a atribuição de uma única disciplina a cada docente (primeira rodada de distribuição). Nesta etapa participam todo(a)s o(a)s docentes efetivo(a)s, inclusive o(a)s que já participaram das etapas anteriores e não completaram sua carga didática. A listagem de disciplinas, nesta etapa, deve obedecer aos seguintes critérios:
 - (a) Docentes dos grupos G3M ou G3E devem listar disciplinas com cargas horárias semanais maiores ou iguais a 4 horas, disciplinas dos cursos da própria FAMAT ou disciplinas pertencentes aos sub-blocos SM ou SE.
 - (b) Docentes dos grupos G2M ou G2E devem listar disciplinas com cargas horárias semanais maiores ou iguais a 5 horas, disciplinas dos cursos da própria FAMAT ou disciplinas pertencentes aos sub-blocos SM ou SE.
 - (c) Docentes dos grupos G1M ou G1E devem listar disciplinas com cargas horárias semanais maiores ou iguais a 6 horas, disciplinas dos cursos da própria FAMAT ou disciplinas pertencentes aos sub-blocos SM ou SE.Liberam-se das exigências (a)-(c) o(a)s docentes referido(a)s nos §§ 2º e 3º do Art. 16, e também aquele(a)s que já tiveram disciplinas atribuídas nas etapas I ou II da sistemática de distribuição de aulas e que necessitam de carga inferior às estabelecidas nos critérios (a)-(c) para completarem as cargas didáticas mínimas exigidas nos grupos aos quais pertencem.
- V. Com base nas Listagens de Disciplinas Preferenciais do(a)s docentes, será atribuída uma disciplina a cada docente, respeitando-se a prioridade dos grupos G3M e G3E sobre os grupos G2M e G2E, e destes sobre os grupos G1M e G1E, além da classificação interna do(a)s docentes em cada grupo. O(A)s docentes referido(a)s no § 2º do Art. 16 escolherão, nas suas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



respectivas posições de classificação, suas cargas didáticas do semestre por completo, respeitando-se o limite mínimo estabelecido no mesmo dispositivo.

- VI. A Comissão de Distribuição de Aulas informará a cada docente a(s) disciplina(s) que lhe fora(m) atribuída(s).
- VII. A Comissão de Distribuição de Aulas divulgará a lista de disciplinas e horários disponíveis após a realização da etapa VI.
- VIII. Todo(a)s os docentes dos grupos G3M, G3E, G2M e G2E deverão entregar uma nova Listagem de Disciplinas Preferenciais, exceto o(a)s docentes referidos no § 2º do Art. 16.
- IX. Será atribuída uma disciplina a cada docente dos grupos G3M, G3E, G2M e G2E que ainda não tiver atingido a carga horária didática mínima estabelecida no Art. 16, considerando a Listagem de Disciplinas Preferenciais de cada um(a) (entregue na etapa VIII) e respeitando a classificação interna do(a)s docentes no grupo. Ao(À) docente que já tiver atingido a carga horária didática mínima poderá ou não ser atribuída uma nova disciplina, conforme necessidade ou a pedido do(a) docente.
- X. A Comissão de Distribuição de Aulas divulgará a lista de disciplinas e horários disponíveis após a realização da etapa IX.
- XI. Todo(a)s o(a)s docentes dos grupos G1M e G1E deverão entregar uma nova Listagem de Disciplinas Preferenciais, exceto o(a)s docentes listado(a)s no § 2º do Art. 16.
- XII. Nesta etapa a Comissão de Distribuição de Aulas atribuirá as disciplinas restantes. Para tal:
 - (a) Serão atribuídas disciplinas ao(à)s docentes dos grupos G1M e G1E, levando em conta as Listagens de Disciplinas Preferenciais e a classificação nos grupos, respeitando os limites de cargas horárias didáticas estabelecidos no Art. 16.
 - (b) Serão atribuídas disciplinas ao(à)s docentes dos grupos G3M, G3E, G2M e G2E que não tiverem obtido carga didática mínima, de acordo com o Art. 16, nas etapas anteriores.
- XIII. A Comissão de Distribuição de Aulas informará a cada docente as disciplinas que lhe foram atribuídas e, após respeitados os prazos e analisadas as eventuais solicitações de alteração, encaminhará a proposta de atribuição de aulas para deliberação do Conselho da FAMAT.

Parágrafo único. Nas etapas finais da sistemática de distribuição e para fins de completar o processo de distribuição de aulas, a comissão poderá, eventualmente, atribuir para alguns(mas) docentes carga horária didática menor que a mínima prevista para o seu grupo.

Art. 18. A sistemática de distribuição de aulas para o(a)s docentes dos blocos ME e EE seguirá as seguintes fases:

- I. Para cada campus, a Comissão de Distribuição de Aulas divulgará as listas de disciplinas e horários sob responsabilidade do(a)s docentes de cada bloco.
- II. Cada docente entregará sua Listagem de Disciplinas Preferenciais.
- III. A Comissão de Distribuição de Aulas fará a distribuição das disciplinas considerando a classificação do(a)s docentes de cada bloco, conforme Art. 6º, e a Listagem de Disciplinas Preferenciais de cada docente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



- IV. A Comissão de Distribuição de Aulas atribuirá as disciplinas restantes ao(à)s professore(a)s substituto(a)s e contratado(a)s em caráter temporário, se houver.
- V. A Comissão de Distribuição de Aulas informará a cada docente as disciplinas que lhe foram atribuídas e, após respeitados os prazos e analisadas as eventuais solicitações de alteração, encaminhará a proposta de atribuição de aulas para deliberação do Conselho da FAMAT.

IV – DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 19. Os trabalhos referentes à análise dos Relatórios de Atividade Docente, à divisão do(a)s docentes em grupos (conforme Art. 4º), à classificação do(a)s docentes (conforme Arts. 5º e 6º) e ao gerenciamento da sistemática de distribuição de aulas, serão desenvolvidos por uma comissão, denominada Comissão de Distribuição de Aulas.

Art. 20. A Comissão de Distribuição de Aulas será nomeada pelo(a) Diretor(a) da FAMAT em até 75 (setenta e cinco) dias após o início do primeiro semestre letivo de cada ano e será composta pelos seguintes membros:

- I. O(A) Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a) da FAMAT, como presidente;
- II. O(A)s coordenadore(a)s dos cursos de graduação regulares da FAMAT; e
- III. Dois(uas) representantes do corpo docente efetivo da FAMAT, eleito(a)s pelo Conselho da FAMAT, para a distribuição de aulas do segundo semestre letivo do ano corrente e do primeiro semestre letivo do ano subsequente.

Art. 21. Compete à Comissão de Distribuição de Aulas:

- I. Solicitar ao(à)s docentes efetivo(a)s da FAMAT seus Relatórios de Atividades Docente, nos termos estabelecidos nesta Resolução, e definir a data de entrega dos Relatórios à Secretaria da FAMAT, em tempo de se fazer cumprir esta Resolução.
- II. Solicitar ao(à)s docentes a documentação comprobatória das atividades declaradas em seus Relatórios de Atividades Docente, sempre que julgar necessário fazê-lo.
- III. Efetuar a análise dos Relatórios de Atividades Docente, classificar o(a)s docentes seguindo as pontuações estabelecidas nos Anexos 1, 2, 3 e 4, dividir o(a)s docentes em grupos, de acordo com o Art. 4º, e classificar o(a)s docentes em cada grupo ou bloco, conforme disposto nos Arts. 5º e 6º.
- IV. Dar ciência a cada docente efetivo(a) acerca de seu bloco, grupo e classificação.
- V. Elaborar e divulgar, a todos os docentes efetivos da FAMAT, o cronograma de distribuição de aulas, considerando todas as etapas previstas nos Arts. 17 e 18, além das listagens de disciplinas, com os respectivos horários, em cada etapa dos Arts. 17 e 18 em que tal procedimento está previsto.
- VI. Definir e fazer constar da solicitação da Listagem de Disciplinas Preferenciais, a forma com que cada docente efetivo(a) deverá elaborar sua Listagem, em cada etapa em que isso for necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



- VII. Definir a cada semestre a composição dos sub-blocos SM e SE, conforme disposto no Art. 12 e em seus parágrafos.
- VIII. Cumprir a sistemática de distribuição de disciplinas estabelecida nos Arts. 17 e 18.
- IX. Dar ciência a cada docente das disciplinas que lhe foram preliminarmente designadas para o semestre subsequente e de seus respectivos horários.
- X. Deliberar, pelo voto da maioria de seus membros, acerca de solicitações encaminhadas pelo(a)s docentes após serem cientificado(a)s das disciplinas que lhes foram preliminarmente designadas e efetuar as alterações que forem consideradas pertinentes e necessárias.
- XI. Dar ciência do resultado de reexame da distribuição preliminar, conforme tal lhe seja solicitado, sempre à luz desta Resolução.
- XII. Encaminhar a proposta de distribuição da carga didática e das disciplinas ao Conselho da FAMAT para deliberação.
- XIII. Resolver os casos omissos.

Art. 22. Das decisões da Comissão de Distribuição de Aulas cabe recurso ao Conselho da FAMAT. O recurso deve ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Após a apresentação da proposta de distribuição de aulas por parte da Comissão de Distribuição de Aulas e a aprovação da proposta pelo Conselho da FAMAT, apenas o surgimento de fatos novos justificarão qualquer revisão na distribuição de aulas.

§ 1º A revisão a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada conjuntamente pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a) da FAMAT.

§ 2º As eventuais revisões efetuadas serão informadas e justificadas, pelo(a) Diretor(a), ao Conselho da FAMAT, na primeira reunião subsequente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 11 de maio de 2017

Marcio Colombo Fenille
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Anexo 1 – Atividades de pesquisa e coordenação de projetos.

- Não devem ser considerados neste anexo os artigos publicados em periódicos de divulgação científica ou iniciação científica.
- O(A) docente deverá indicar a área de avaliação de cada artigo (dentre as permitidas em cada item) e o correspondente estrato do Qualis- CAPES do periódico, observando o Qualis mais recente.
- O(A) docente deverá indicar a vigência completa de cada projeto de pesquisa, ensino ou extensão, mas, para o cálculo da pontuação correspondente, deverá considerar apenas os meses do ano anterior contidos no período de vigência, conforme Ref. 8 da tabela a seguir.
- Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis CAPES no estrato A1 dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	120 pontos por artigo	-
2	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis CAPES no estrato A2 dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	110 pontos por artigo	-
3	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis CAPES no estrato B1 dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	100 pontos por artigo	-
4	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis CAPES no estrato B2 dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	75 pontos por artigo	-
5	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis CAPES no estrato B3 dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	55 pontos por artigo	-
6	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis CAPES no estrato B4 dentre as	35 pontos por artigo	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



	seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)		
7	Artigo publicado em periódico científico que não pertença ao Qualis-CAPEs das áreas Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar, em nenhuma das quatro últimas avaliações do Qualis-CAPEs, mas que esteja em algum dos estratos A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 de outra área do Qualis-CAPEs. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	10 pontos por artigo	-
8	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão, com financiamento externo, sem remuneração complementar e/ou bolsa para o (a) coordenador(a), comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento	5 pontos por mês de coordenação no ano anterior	-

Anexo 2 – Atividades de capacitação, orientação, extensão e administração.

~~–Devem ser consideradas as atividades realizadas no ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro) anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.~~

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Tese de doutorado defendida pelo(a) docente	120	120
2	Orientação de tese de doutorado	15 pontos por aluno/mês-completo	540
3	Orientação de dissertação de mestrado	10 pontos por aluno/mês-completo	360
4	Orientação de PIVIC, PIBIC ou projetos de iniciação científica oriundos de projetos de pesquisa com financiamento externo	5 pontos por aluno/mês-completo	180
5	Orientação de bolsista do PET (Programa de Educação Tutorial) em pesquisa individual e/ou coletiva	3 pontos por mês-completo	72
6	Outras orientações de iniciação científica aprovadas por órgãos oficiais	3 pontos por aluno/mês-completo	72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



7	Orientação de monografia de cursos de especialização não remunerados oferecidos pela FAMAT	4 pontos por aluno/mês-completo	96
8	Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso nos cursos de graduação (Não computar orientações já consideradas nos itens 4, 5 e 6)	2 pontos por aluno/mês-completo	48
9	Membro titular de banca de defesa de doutorado	30	120
10	Membro titular de banca de defesa de mestrado	15	60
11	Membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i>	5	20
12	Membro titular de banca de defesa de monografia de graduação	4	16
13	Membro titular de banca de qualificação de doutorado	10	40
14	Membro titular de banca de qualificação de mestrado	5	20
15	Exercício da Diretoria da FAMAT	30 pontos por mês-completo	-
16	Exercício de direção no âmbito da UFU. (Item incluído pela Resolução nº 02/2014 do CONFAMAT, de 04/12/2014)	10 pontos por mês-completo	-
17	Exercício de Coordenação de curso de graduação ou programa de pós-graduação regular da FAMAT ou programa de pós-graduação consorciado	15 pontos por mês-completo	-
18	Exercício de Assessoria Acadêmica-Administrativa da FAMAT	10 pontos por mês-completo	-
19	Coordenação da Semana da Matemática/Estatística ou de eventos científicos promovidos pela FAMAT	60 pontos por evento	60
20	Coordenação de eventos científicos não pontuados no item 19	30 pontos por evento	30
21	Membro da Comissão Organizadora da Semana da Matemática/Estatística da FAMAT ou de eventos científicos promovidos pela FAMAT	15 pontos por evento	30
22	Membro da Comissão Organizadora de eventos científicos não pontuados no item 21	10 pontos por evento	20
23	Membro de Comitê Científico de eventos	5 pontos por evento	10
24	Presidência do Comitê Editorial da Revista Eletrônica Matemática e Estatística em Foco ou de outra revista	40 pontos por edição	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



	científica da área de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática ou Estatística	publicada	
25	Membro do Comitê Editorial da Revista Eletrônica Matemática e Estatística em Foco ou de outra revista científica	5 pontos por edição publicada	-
26	Coordenação de núcleo, do PICME ou laboratório da FAMAT	2 pontos por mês completo	-
27	Presidência de Núcleo Docente Estruturante de curso de graduação da FAMAT	3 pontos por mês completo	-
28	Presidência da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da FAMAT	3 pontos por mês completo	-
29	Coordenação de estágio supervisionado	5 pontos por mês completo	-
30	Membro do Conselho da FAMAT	5 pontos por mês completo	-
31	Membro de colegiado de curso ou Núcleo Docente Estruturante de curso da UFU (O presidente do Núcleo Docente Estruturante pontua somente na Ref. 27 acima)	2 pontos por mês completo	-
32	Representação da FAMAT junto à Biblioteca	1 ponto por mês completo	-
33	Representação da FAMAT junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	1 ponto por mês completo	-
34	Membro da Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente (CIADD)	5 pontos por mês completo	-
35	Membro da Comissão de Distribuição de Aulas	6 pontos por distribuição	
36	Membros de comissões internas da Unidade Acadêmica	3 pontos por comissão	-
37	Membro de comissão ou comitê da UFU externo a FAMAT	2 pontos por comissão/ mês completo	48
38	Membro de banca de concurso público para professor(a) efetivo(a)	15	-
39	Membro de banca de processo seletivo para contratação de professore(a)s substituto(a)s	8	-
40	Parecer ad hoc para publicações em periódicos com corpo editorial	5	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



41	Parecer <i>ad-hoc</i> para órgãos oficiais de utilidade pública	2	20
42	Coordenação de projeto de extensão sem remuneração complementar e/ou bolsa para o(a) coordenador(a), sem financiamento e aprovado pelo Conselho da FAMAT. (Válidos somente projetos com pelo menos 30 horas)	30	60
43	Coordenação de projeto de extensão sem remuneração complementar e/ou bolsa para o(a) coordenador(a), com financiamento e aprovado pelo Conselho da FAMAT. (Válidos somente projetos com pelo menos 30 horas)	50	100

Anexo 3 – Atividades de ensino (sem remuneração complementar).

—Devem ser consideradas as atividades de ensino realizadas nos dois semestres do ano letivo anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação
1	Disciplina ministrada em cursos de graduação, atribuída ao(à) docente pela FAMAT, com aprovação do Conselho da Unidade.	Multiplicar o número de horas aula semanais da disciplina por 10 (dez). Para disciplina ministrada para turma com mais de 40 estudantes, adicionar 0,25 ponto por estudante acima de 40. (O número de estudantes da turma deve ser entendido como aquele constante do Registro de Resultados da disciplina gerado pelo Portal do Docente).
2	Disciplina ministrada em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> cadastradas na FAMAT.	Multiplicar o número de horas aula semanais da disciplina por 10 (dez).
3	Coordenação de projeto de ensino sem remuneração complementar e/ou bolsa para o(a) coordenador(a), aprovado pelo Conselho da FAMAT. (Válidos somente projetos com pelo menos 30 horas, limitado a dois projetos).	30 pontos por projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Anexo 4 – Outras atividades.

-Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Publicação de livro com selo de editora com corpo editorial. (Válidos livros publicados nos dois anos anteriores)	120	120
2	Publicação de capítulo de livro com selo de editora com corpo editorial. (Válidos livros publicados nos dois anos anteriores)	30	60
3	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	20	60
4	Minicurso/oficina em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	30	60
5	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	10	30
6	Minicurso/oficina ministrado(a) em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior).	15	30
7	Apresentação de pôster de trabalho em reunião científica. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	5	15
8	Artigo publicado em periódico científico especializado, com corpo editorial. (Válidos artigos publicados no ano anterior, não pontuados no Anexo 1).	10	20



Anexo 1 – Atividades de pesquisa e coordenação de projetos.

- Não devem ser considerados neste anexo os artigos publicados em periódicos de divulgação científica ou iniciação científica.
- O(A) docente deverá indicar a área de avaliação de cada artigo (dentre as permitidas em cada item) e o correspondente estrato do Qualis-CAPES do periódico, observando o Qualis mais recente.
- O(A) docente deverá indicar a vigência completa de cada projeto de pesquisa, ensino ou extensão, mas, para o cálculo da pontuação correspondente, deverá considerar apenas os meses do ano anterior contidos no período de vigência, conforme Ref. 8 da tabela a seguir.
- Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES nos estratos A1 e A2 (no caso do quadriênio 2017-2020), ou no estrato A1 (no caso de períodos avaliativos anteriores), dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	120 pontos por artigo	-
2	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES no estrato A3 (no caso do quadriênio 2017-2020), ou no estrato A2 (no caso de períodos avaliativos anteriores), dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	110 pontos por artigo	-
3	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES no estrato A4 (no caso do quadriênio 2017-2020), ou no estrato B1 (no caso de períodos avaliativos anteriores), dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	100 pontos por artigo	-
4	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES no estrato B1 (no caso do quadriênio 2017-2020), ou no estrato B2 (no caso de períodos avaliativos anteriores), dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	75 pontos por artigo	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



5	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES no estrato B2 (no caso do quadriênio 2017-2020), ou no estrato B3 (no caso de períodos avaliativos anteriores), dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	55 pontos por artigo	-
6	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES no estrato B3 (no caso do quadriênio 2017-2020), ou no estrato B4 (no caso de períodos avaliativos anteriores), dentre as seguintes áreas de avaliação: Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	35 pontos por artigo	-
7	Artigo publicado em periódico científico que não pertença ao Qualis-CAPES das áreas Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, ou Interdisciplinar, em nenhuma das quatro últimas avaliações do Qualis-CAPES, mas que esteja em algum dos estratos de A1 a B3 de outra área do Qualis-CAPES. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	10 pontos por artigo	-
8	Coordenação de projeto de pesquisa ou ensino com financiamento externo, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento	5 pontos por mês de coordenação no ano anterior	-

Anexo 2 – Atividades de capacitação, orientação, extensão e administração.

- Devem ser consideradas as atividades realizadas no ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro) anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Tese de doutorado defendida pelo(a) docente	120 pontos	120
2	Orientação de tese de doutorado	15 pontos por aluno/mês completo	720
3	Coorientação de tese de doutorado	5 pontos por aluno/mês completo	240
4	Orientação de dissertação de mestrado	10 pontos por aluno/mês completo	480



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



5	Coorientação de dissertação de mestrado em programa externo à FAMAT	3 pontos por aluno/mês completo	36
6	Supervisão de pós-doutorado com bolsa	10 pontos por aluno/mês completo	240
7	Supervisão de pós-doutorado sem bolsa	4 pontos por aluno/mês completo	96
8	Orientação de PIBIC ou projetos de iniciação científica oriundos de projetos de pesquisa com financiamento externo	5 pontos por aluno/mês completo	180
9	Orientação de bolsista do PET (Programa de Educação Tutorial) em pesquisa individual e/ou coletiva	3 pontos por mês completo	72
10	Orientação de PIVIC	3 pontos por aluno/mês completo	72
11	Orientação de bolsistas de extensão vinculados a projetos de extensão aprovados pela COEXT-FAMAT	3 pontos por aluno/mês completo	72
12	Outras orientações de iniciação científica aprovadas por órgãos oficiais	3 pontos por mês completo	72
13	Orientação de monografia de cursos de especialização não remunerados oferecidos pela FAMAT	4 pontos por aluno/mês completo	96
14	Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso nos cursos de graduação (Não computar orientações já consideradas nos itens de 8 a 12)	3 pontos por aluno/mês completo	108
15	Membro titular de banca de defesa de doutorado	30	120
16	Membro titular de banca de defesa de mestrado	15	60
17	Membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i>	5	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



18	Membro titular de banca de defesa de monografia de graduação	4	16
19	Membro titular de banca de qualificação de doutorado	10	40
20	Membro titular de banca de qualificação de mestrado	5	20
21	Exercício da Diretoria da FAMAT	30 pontos por mês completo	-
22	Exercício de direção no âmbito da UFU. (Item incluído pela Resolução nº 02/2014 do CONFAMAT, de 04/12/2014)	10 pontos por mês completo	-
23	Exercício de Coordenação de curso de graduação ou programa de pós-graduação regular da FAMAT ou programa de pós-graduação consorciado	15 pontos por mês completo	-
24	Exercício de Assessoria Acadêmica-Administrativa da FAMAT, ou Coordenação de Extensão	10 pontos por mês completo	-
25	Coordenação da Semana da Matemática/Estatística ou de eventos científicos promovidos pela FAMAT	60 pontos por evento	60
26	Coordenação de eventos científicos não pontuados no item 25	30 pontos por evento	30
27	Membro da Comissão Organizadora da Semana da Matemática/Estatística da FAMAT ou de eventos científicos promovidos pela FAMAT	15 pontos por evento	30
28	Membro da Comissão Organizadora de eventos científicos não pontuados no item 27	10 pontos por evento	20
29	Membro de Comitê Científico de eventos	5 pontos por evento	10
30	Presidência do Comitê Editorial da Revista Eletrônica Matemática e Estatística em Foco ou de outra revista científica da área de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática ou Estatística	40 pontos por edição publicada	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



31	Membro do Comitê Editorial da Revista Eletrônica Matemática e Estatística em Foco ou de outra revista científica	5 pontos por edição publicada	-
32	Coordenação de núcleo, do PICME, OBM ou laboratório da FAMAT	2 pontos por mês completo	-
33	Presidência de Núcleo Docente Estruturante de cursode graduação da FAMAT	3 pontos por mês completo	-
34	Presidência da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da FAMAT	3 pontos por mês completo	-
35	Coordenação de estágio supervisionado	5 pontos por mês completo	-
36	Tutoria de PET, Residência Pedagógica ou PIBID	6 pontos por mês completo	-
37	Membro do Conselho da FAMAT	5 pontos por mês completo	-
38	Membro de colegiado de curso, colegiado de extensão ou Núcleo Docente Estruturante de curso da UFU (O presidente do Núcleo Docente Estruturante pontua somente na Ref. 33 acima)	2 pontos por mês completo	-
39	Representação da FAMAT junto à Biblioteca	1 ponto por mês completo	-
40	Membro da Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente (CIADD)	5 pontos por mês completo	-
41	Membro da Comissão de Distribuição de Aulas	6 pontos por distribuição	-
42	Membros de comissões internas da Unidade Acadêmica	3 pontos por comissão	-
43	Membro de comissão ou comitê da UFU externo a FAMAT	2 pontos por comissão/ mês completo	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



44	Membro de banca de concurso público para professor(a) efetivo(a)	15	-
45	Membro de banca de processo seletivo para contratação de professore(a)s substituto(a)s	8	-
46	Parecer <i>ad-hoc</i> para publicações em periódicos com corpo editorial	5	20
47	Parecer <i>ad-hoc</i> para órgãos oficiais de utilidade pública	2	20
48	Coordenação de programa de extensão com relatório final aprovado pela COEXT-FAMAT	80 pontos no 1º ano; 100 pontos no 2º ano; 120 pontos a partir do 3º ano	-
49	Coordenação de projeto de extensão com financiamento com relatório final aprovado pela COEXT-FAMAT	60 pontos no 1º ano; 70 pontos no 2º ano; 80 pontos a partir do 3º ano	240
50	Coordenação de projeto de extensão sem financiamento com relatório final aprovado pela COEXT-FAMAT	40 pontos no 1º ano; 50 pontos no 2º ano; 60 pontos a partir do 3º ano	180
51	Coordenação de curso, oficina ou prestação de serviços com relatório final aprovado pela COEXT-FAMAT	1 ponto por hora de execução	100
52	Colaborador de ação de extensão com relatório final aprovado pela COEXT-FAMAT	50% da pontuação da coordenação da ação, dividido entre todos os colaboradores	80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Anexo 3 – Atividades de ensino (sem remuneração complementar).

- Devem ser consideradas as atividades de ensino realizadas nos dois semestres do ano letivo anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação
1	Disciplina ministrada em cursos de graduação, atribuída ao(a) docente pela FAMAT, com aprovação do Conselho da Unidade.	Multiplicar o número de horas-aula semanais da disciplina por 10 (dez). Para disciplina ministrada para turma com mais de 40 estudantes, adicionar 0,25 ponto por estudante acima de 40. (O número de estudantes da turma deve ser entendido como aquele constante do Registro de Resultados da disciplina gerado pelo Portal do Docente).
2	Disciplina ministrada em cursos de pós- graduação <i>stricto sensu</i> cadastradas na FAMAT.	Multiplicar o número de horas-aula semanais da disciplina por 10 (dez).
3	Coordenação de projeto de ensino sem remuneração complementar e/ou bolsa para o(a) coordenador(a), aprovado pelo Conselho da FAMAT. (Válidos somente projetos com pelo menos 30 horas, limitado a dois projetos).	30 pontos por projeto

Anexo 4 – Outras atividades.

- Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	ATIVIDADE	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Publicação de livro com selo de editora com corpo editorial. (Válidos livros publicados nos dois anos anteriores)	120	120
2	Publicação de capítulo de livro com selo de editora com corpo editorial. (Válidos livros publicados nos dois anos anteriores)	30	60



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



3	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	20	60
4	Minicurso/oficina em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	30	60
5	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	10	30
6	Minicurso/oficina ministrado(a) em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior).	15	30
7	Apresentação de pôster de trabalho em reunião científica. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	5	15
8	Artigo publicado em periódico científico especializado, com corpo editorial. (Válidos artigos publicados no ano anterior, não pontuados no Anexo 1).	10	20

(Redação dada pela Resolução Nº 16/2023/CONFAMAT, de 15/09/2023)